



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 03.018.837/0001-56

Contrato de Locação de imóvel, nos termos do Processo de dispensa nº 001/2021/CPL.

Cláusula Primeira - Das Partes

A Câmara de Vereadores do Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56, com sede administrativa na Rua Grande s/n Centro, Sucupira do Riachão/MA - CEP: 65.668-000, representada pelo Presidente CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 045282552012-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 805.243.033-04, residente e domiciliado na Rua São José nº 413 Centro Sucupira do Riachão/MA, doravante denominada **Locatário**, e de outra parte, ANNIELE VILAS BOAS DOMINGUES MONTEIRO, brasileira, portador do RG sob o nº 11.213.860-83, inscrito no CPF sob o nº 003.105.295-90, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Hipólito nº1680 - Centro - Bairro Canto da Várzea - Picos - PI, doravante denominado **Locador**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de um imóvel Salão Comercial localizado Rua Grande s/n - Centro destinado ao funcionamento das instalações da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta - Do valor

4.1 - O aluguel mensal é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 - As despesas com o fornecimento de energia elétrica e água são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

4.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:


0101 - CÂMARA MUNICIPAL.

01 031 0001 2.002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Câmara Municipal, em


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 03.018.837/0001-56

parcelas, mediante a apresentação de fatura/recibo, devidamente atestada pelo Locatário.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2021 do corrente ano, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado.

Cláusula Oitava - Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Câmara, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Locadora

9.1 - A Locadora fica obrigada

I - A fornecer a Câmara descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar a Câmara o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contrafogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Câmara tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima - Das obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal fica obrigado:

I - A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e água;

II - Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira - Da alteração contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 03.018.837/0001-56

como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração da Câmara, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de São João dos Patos, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Sucupira do Riachão/MA, 12 de janeiro de 2021.

Carmelia Maria Oliveira Lima

CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA

Ver. Presidente

Locatário:

Anniele Vilas Boas Domingues Monteiro

ANNIELE VILAS BOAS DOMINGUES MONTEIRO

RG: 11.213.860-83 SSP/MA

Locador:

Testemunhas:

Nome: *Yosé Warken B. de Silva*
CPF: *470 871193-20*

Nome: *Marcos Mano Pereira*
CPF: *053 335 89346*



CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS,
PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Fernando Marques, 319 - Centro
Floriano/PI - CEP 64800-006
Fone: (88) 3522-3527 - E-mail: cartorioleal2@hotmail.com

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE ANNIELE VILAS BOAS
DOMINGUES MONTEIRO. DOU FE. EM TEST. *01* DA VERDADE.
FLORIANO-PI, 26/01/2021. Selo: ABV70030-P6KV

Giovane Leal da Silva
SILVANE FERREIRA DA SILVA-TABELIA SUBSTITUTA

Emol: 4,02 TJ: 0,80 FMMP/PI: 0,10 Selo: 0,26 Total: 5,18 - OP: 4
CONTRATO DE LOCAÇÃO

